



APROVADO EM 4/11/21
João Lucas
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº 014/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM: 21/10/21
PRESIDENTE
João Lucas

Ricardo Sérgio Souza , Francisco Jerry Souza e Raul Lucas Franco Barrozo, Vereadores com acento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no Art. 70 do Regime interno desta Casa, vem por meio desta.

INDICAR: Criação do Programa de Sustentabilidade na Rede Municipal de Ensino do município de Guaramiranga.

EMENTA: Viabilizar junto a Secretaria de Educação o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências; segue modelo do Pré Projeto Ambiental nas Escolas.

JUSTIFICATIVA: Promover ações educativas, com objetivo de conscientizar a população sobre os problemas ambientais existentes em nosso município, desenvolvendo soluções de maneira sustentável para os mesmos.

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Guaramiranga, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Guaramiranga, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública e conscientizar a comunidade escolar sobre problemas ambientais da cidade e em especial do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas da região em relação a:



- I - Área verdes na escola e na região;
- II - Poluição do ar;
- III – Adensamento populacional na região;
- IV – Grau de inclusão e exclusão social;
- V – Saneamento básico na escola e na região;
- VI – Trânsito e transporte público na região;
- VII – Proteção do solo e das águas;
- VIII – Proteção da fauna e da flora;
- IX – Políticas de urbanização da região
- X – Conhecer as ações ambientais previstas no Plano diretor;
- XI – Ações relacionadas a reciclagem do lixo;
- XII – Outros problemas ambientais;

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com seu respectivo conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretiza-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria de Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

INDICO: Na forma Regimental após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que a Senhora Prefeita Municipal analise esta indicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

Sala de Sessões da Câmara 19 de Outubro – Ce, de 2021.

[Handwritten signature]
RICARDO SERGIO DE SOUZA LIMA

VEREADOR PROPONENTE

Raul Lucas Franco Barrozo
RAUL LUCAS FRANCO BARROZO

VEREADOR PROPONENTE

[Handwritten signature]
FRANCISCO JERRY DE SOUZA

VEREADOR PROPONENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

Sala de Sessões da Câmara 19 de Outubro – Ce, de 2021.


RICARDO SERGIO DE SOUZA LIMA

VEREADOR PROPONENTE


RAUL LUCAS FRANCO BARROZO

VEREADOR PROPONENTE


FRANCISCO JERRY DE SOUZA

VEREADOR PROPONENTE